

Musicoterapia e a Educação Inclusiva

Marli Gimenez⁸
Pedro Gonçalves⁹
Scheila Amorim¹⁰

RESUMO

O artigo aborda questões referentes à educação inclusiva. Sabe-se que pela constituição brasileira, o acesso à educação é direito de todos. Para tanto, houve mudanças históricas e conceituais até que este direito fosse assegurado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais. Logo, neste trabalho, há uma breve contextualização histórica sobre o processo legislativo brasileiro no tocante à educação especial. Posteriormente, se discute os principais conceitos desta política de educação, os objetivos e modos de fazer, para, em seguida, se fazer uma reflexão acerca do trabalho da Musicoterapia neste contexto.

Palavras-chave: Educação Especial; Educação Inclusiva; Musicoterapia.

⁸ Musicoterapeuta graduada pela Faculdade de Artes do Paraná. marligimenez-mt@hotmail.

⁹ Musicoterapeuta graduado pela Faculdade de Artes do Paraná e graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná. pgon.mt@gmail.com

¹⁰ Musicoterapeuta da Unidade Sócioocupacional Mercedes Stresser, graduada pela Faculdade de Artes do Paraná. scheila.Musicoterapia@gmail.com

Music Therapy and Inclusive Education

ABSTRACT

This paper discusses issues related to the inclusive education. According to the Brazilian Constitution, the access to education is everyone's right. To this end, historical and conceptual changes occurred until this right was guaranteed to people with special educational needs. Therefore, in this work, there is a brief historic background on the Brazilian legislative process in relation to special education. Subsequently, the main concepts of this educational policy and its objectives are discussed herein and a reflection is made on the work of music therapy within this context.

Keywords: Inclusive Education; Special Education; Music Therapy.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988, sobretudo no artigo 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (OLIVEIRA, 1998). Assim sendo, estabelece o acesso de crianças, jovens e adultos nos contextos educacionais de forma gratuita, para que, em cada fase da existência da pessoa, se possa construir e formar os

brasileiros, fazendo com que tenham seu exercício de cidadania garantido.

No âmbito educacional, deve-se, portanto, assegurar que as pessoas tenham livre acesso à educação e ao conhecimento, respeitando suas etapas e condições de vida. Neste processo, pensa-se que a educação é diversa, constituindo-se por diferentes aspectos. Um destes aspectos que constituem os universos educacionais diz a respeito da população brasileira que por situações variadas se enquadram em atendimentos educacionais especializados. É o caso de crianças e jovens que passam pelos processos de inclusão escolar.

Fundamentada no reconhecimento da cidadania e nos direitos humanos, tendo a igualdade e a diferença como valores indissociáveis quanto ao acesso à educação, as pessoas com necessidades especiais têm seus direitos garantidos ao ingresso ao conhecimento e à educação através de leis e políticas do Estado brasileiro, sobretudo como visto, pela Constituição federal de 1988, além das Leis de Diretrizes e Bases (LDB) para a educação, implementadas pelo Ministério da Educação.

Neste contexto, apresenta-se no presente artigo alguns dos principais aspectos que compõem o sistema

educacional inclusivo brasileiro – contexto histórico, principais ações, objetivos e principais conceitos – fazendo uma reflexão do papel da Musicoterapia neste cenário.

CONTEXTO HISTÓRICO

Nas sociedades mais antigas, não são raros os casos de extermínio e abandono de crianças deficientes. Na Idade Média devido à grande influência e poder exercido pela Igreja Católica no mundo ocidental, pessoas doentes, deficientes e incapacitadas eram consideradas como criaturas divinas. Entretanto esta condição de deficiência era atribuída aos desígnios de Deus ou a algum tipo de culpa dos próprios sujeitos ou de seus pais devido a pecados cometidos por eles. Dessa maneira, perpetuava-se a exclusão, o abandono e o extermínio e, em alguns casos, terminavam na fogueira da santa inquisição.

Com as novas demandas mundiais impostas pelo comércio e produção, por volta do século XVI, as pessoas deficientes começaram a ser vistas como uma ameaça social, uma vez que não podiam trabalhar, nem usar a terra de forma produtiva e muito menos produzir riquezas (SCHNEIDER *apud* ANSAY, 2009).

A história da educação especial começou a ser traçada a partir do século XVI. Antes disso, não existia uma preocupação por parte da sociedade em atender educacionalmente as pessoas consideradas fora dos padrões de produtividade. A educação para portadores de deficiência, durante muito tempo, caracterizou-se por ações assistencialistas.

A partir do século XVII surgem diferentes instituições (asilos, internatos e escolas) para deficientes a fim de torná-los aprendizes para exercer algum tipo de ofício. No entanto essas instituições apenas reforçaram os antigos paradigmas de uma educação excludente e segregadora, na qual as pessoas com necessidades educativas especiais eram tratadas como doentes e incapazes.

No final do século XIX, início do século XX, chegou-se à conclusão de que a criança com necessidades especiais poderia ser educada. Surgem nesse período as primeiras escolas especiais e centros especializados para cada tipo de deficiência, mas ainda sob uma ótica segregadora e patologicista.

Com a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, foram publicados documentos que nortearam as políticas públicas dos países-membros, e o Brasil, enquanto

membro da ONU e signatário desses documentos adotou seus conteúdos e busca respeitá-los na elaboração de suas políticas públicas internas.

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, assegurou às pessoas com deficiência os mesmos direitos à liberdade, a uma vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida em comunidade (BRASIL, 2006, p. 20).

Essas concepções estenderam-se em muitos países como Itália, Inglaterra, Estados Unidos, França, Suécia, Espanha e outros, onde a partir da década de 1980, novas reivindicações passaram a criticar os resultados da integração escolar, sob alegação de que as crianças com maior comprometimento eram mantidas separadas das demais, em classes especiais e centros de atendimento - separados da escola regular.

A partir de 1980 devido à pressão internacional, principalmente vinda dos EUA, os objetivos da escola inclusiva passaram a visar à “unificação dos sistemas de ensino especial com o sistema de ensino geral, a inclusão de alunos com deficiências no ensino comum, oferecendo as mesmas oportunidades e recursos a todos os alunos” (RUBIO *apud* ANSAY, 2009, p.116), representando um avanço

educacional e social; numa mudança de paradigma, garantindo oportunidades iguais e uma escola para todos.

No Brasil o atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais teve início na época do Império. Neste período duas instituições foram criadas dando abertura a outras no mesmo segmento: 1854 - Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant (IBC) no Rio de Janeiro e 1857 - Instituto dos Surdos Mudos, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES) também no Rio de Janeiro.

Observa-se que, com a progressão cronológica^{xv}, houve a reformulação das leis que determinam as ações para as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais. Desde a primeira lei que data de 1961 (LDBEN, Lei nº 4.024/61) até o decreto de 2007 (Decreto nº 6.094/2007), percebe-se que há uma nova forma das políticas públicas de encarar as pessoas portadoras de necessidades especiais no sentido da ampliação dos serviços prestados a esta população respeitando seus direitos como cidadãos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ATUAL LEGISLAÇÃO

O Ministério da Educação/SEESP (2007) entende, por pessoas com necessidades educacionais especiais, aquelas que têm:

Impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. (BRASIL, 2007, p. 9)

As novas formas de atendimento às pessoas com demandas especiais passam desde reformas curriculares e pedagógicas, reformulações de acessibilidade e espaços físicos bem como a formação dos profissionais que trabalham com esta população. Além das mudanças mais “estruturais”, evidencia-se que as novas políticas em educação inclusiva encaram as pessoas que têm necessidades educacionais especiais como cidadãos, primando pelo exercício pleno de sua cidadania e encarando-as como sujeitos legítimos.

A política nacional de educação especial atualmente tem por objetivo, na perspectiva da educação inclusiva: o acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com diferentes demandas em aprendizagem nos contextos de educação regular. Tais ações, segundo o Ministério da Educação/SEESP (2007) visam suprir as necessidades educacionais garantindo a transversalidade na educação em seus diversos âmbitos (desde a educação infantil até o nível superior), garantindo atendimento educacional especializado, capacitação do profissional que atua com essa população, participação da família e comunidade nos processos educacionais inclusivos e acessibilidade, ou seja, “urbanística, arquitetônica, mobiliários e equipamentos, transportes, comunicação e informação” (BRASIL, 2007, p. 8).

Os meios pelos quais se aplicam as políticas educacionais inclusivas atualmente estão garantidas na legislação vigente do Estado brasileiro, principalmente no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que considera principalmente os pressupostos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Especial, sob o número 9.394/1996, no artigo 59 que determina que “os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades” (*Ibidem*, p. 3)

Tem-se então, dispositivos para que o sistema educacional possa abarcar o maior número possível de pessoas com necessidades educacionais especiais nas suas diferentes etapas de vida, ou seja, atendendo desde as crianças através de estimulação precoce (0 a 3 anos) bem como a capacitação profissional dos jovens, chegando até o ensino superior. Dentre as ações, estão a contratação de profissionais especializados, intérpretes, adequação de ambiência física e estrutural, adequação curricular e de materiais pedagógicos bem como a capacitação dos profissionais que já atuam com essa população.

Os principais conceitos desta política nacional de educação são:

- Inclusão: Segundo Montoan (2007), a inclusão significa: “inserir alunos com déficits de toda ordem, permanentes ou temporários, mais graves ou menos severos no ensino regular.”
- Acessibilidade: Segundo ABNT (2004, p.9), a acessibilidade consiste por “proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.”
- Atendimento Especializado: Entende-se por atendimento especializado quando o aluno possui todas as suas especificidades atendidas. Segundo o MEC (2006), “o atendimento educacional especializado decorre de uma nova visão da Educação Especial, sustentada legalmente e é uma das condições para o sucesso da inclusão escolar dos alunos” (p. 18). O mesmo documento reitera que “o atendimento educacional para tais alunos deve, portanto, privilegiar o desenvolvimento e a superação daquilo que lhe é limitado” (*Idem*, p. 19)

- Formação continuada: “Constitui-se pelos profissionais que trabalham nestes contextos estarem se atualizando em conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça” (MEC, 2007, p. 14).

MUSICOTERAPIA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A partir da definição de trabalho de Bruscia, a saber,

Musicoterapia é um processo sistemático de intervenção onde o terapeuta ajuda o cliente, visando à promoção de sua saúde, utilizando experiências musicais e as relações que se desenvolvem através delas como forças dinâmicas de mudança (BRUSCIA, 2000, p. 22).

A área de prática didática, na Musicoterapia, é descrita através dos anos nos diversos estudos de caso e pesquisas, nas quais se encontram diversos relatos sobre os efeitos positivos da música por meio da Musicoterapia na melhora da
Revista Brasileira de Musicoterapia. Ano XIII, n. 11, 2011.

comunicação, do aprendizado, do comportamento e de diversos aspectos de vida das pessoas, sobretudo, em fase escolar. Porém, na perspectiva inclusiva, a Musicoterapia ainda carece de estudos que de fato relacionem o campo de conhecimento com essa política educacional adotada pelo Estado brasileiro, de forma que possa contribuir com suas técnicas e métodos para melhorar a qualidade de vida desta parcela da população e capacitar/sensibilizar os profissionais que atuam na educação inclusiva.

Dentre as formas de atuação da Musicoterapia neste cenário de alunos da educação inclusiva, pode-se destacar o que Bruscia (2000) denomina nas práticas didáticas, de Musicoterapia do Desenvolvimento, que segundo o autor, é quando se pode, através das experiências musicais,

[...] ajudar os clientes a realizarem uma grade variedade de tarefas que foram retardadas ou impedidas nos vários períodos do desenvolvimento. Portanto, a *Musicoterapia do Desenvolvimento*, é utilizada com clientes deficientes de todas as idades (de crianças a idosos), que encontram obstáculos para o desenvolvimento em qualquer área (sensório-motora, cognitiva, afetiva, interpessoal). (BRUSCIA, 2000, p. 197-198)

O processo musicoterapêutico, de forma contínua e crescente, trabalha as potencialidades do aluno. Esse processo contribui para integração escolar, para a socialização e, também, faz com que esta ação se torne mais saudável para o indivíduo e seu grupo social.

Há também a possibilidade em fazer a capacitação e sensibilização com os profissionais que lidam com este contexto escolar proporcionando, através das experiências musicais na Musicoterapia, reflexões acerca das especificidades que envolvem a educação inclusiva, lembrando que esta forma de atuação está contemplada nos objetivos da política em questão, já que, segundo a mesma, determina-se a “formação de professores de atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar” (BRASIL, 2007, p.8).

Acredita-se que, ao se inserir neste nicho de trabalho, o musicoterapeuta além de ser capacitado^{xvi}, deve contemplar em sua prática as especificidades sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Uma de nossas tarefas como educadores, é descobrir o que historicamente pode ser feito no sentido de contribuir para a transformação do mundo de que resulte num mundo mais ‘redondo’, menos arestado, mais humano e em que se prepare a materialização da grande utopia: unidade na diversidade.”

Paulo Freire

Ao falar sobre a Educação Inclusiva, geralmente tem-se a noção superficial de que tais ações vão de fato favorecer as pessoas que participam deste processo, sobretudo, aquelas que têm necessidades educacionais especiais. Em geral, considera-se que, ao inclui-las em ambientes educacionais regulares, agrega-se a esta ação maior direito de cidadania e vencimento de “barreiras de preconceito”.

É evidente que a iniciativa observada na política brasileira de educação, principalmente na perspectiva da educação inclusiva, representa um salto quantitativo e qualitativo para a parcela da população que é usuária deste sistema, assegurando-lhes o direito constitucional de acesso à educação e ao exercício da cidadania. Porém, juntamente com essas ações se faz necessária uma crítica, na medida

em que se incluem as pessoas nos contextos “normais” sem que esses ambientes sejam adaptados, sensibilizados e educados para a recepção justa e democrática destes indivíduos.

Se, por um lado a legislação garante o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, por outro, o que se vê são escolas recebendo estes alunos sem estrutura física e profissional que lhes possa oferecer uma educação adequada. Atender à legislação vigente não garante uma educação de qualidade para os alunos com necessidades educacionais especiais, sendo necessário um trabalho planejado, sério e, sobretudo, consciente.

Mais que pertinente, é pensar na palavra inclusão: até que ponto se inclui as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais nos contextos regulares de ensino, sem repensar as práticas didáticas, ou seja, até que ponto se inclui alunos somente no espaço físico e se exige que estas pessoas tenham que cumprir as mesmas “metas” que as ditas “normais”? Até que ponto se inclui sem considerar que as diferenças que são agregadas à escola com a chegada destas pessoas mudam os contextos? Há de se fazer tal exercício reflexivo para que se considere a diversidade como inerente à condição de vida humana, também legítima destas pessoas,

cidadãs de direitos e deveres como quaisquer outros, nascidos ou radicados brasileiros.

Entendemos a importância da educação inclusiva e por sua vez social da pessoa com necessidades educacionais especiais, mas que seja efetivada de forma responsável, competente, com base nos princípios éticos e democráticos que fundamentam a legislação brasileira e nos Direitos Humanos. Logo, a discussão não é concluída neste trabalho, devendo os profissionais musicoterapeutas e outros que atuem neste contexto inclusivo, tornarem efetivas as idéias apresentadas neste paradigma.

Conclui-se com este conjunto de ações e reflexões – que compreendem mudanças de paradigmas que têm influência nos aspectos físicos, técnicos, pedagógicos, científicos e filosóficos – que se deve primar pela construção de uma sociedade igualitária em que a diferença não seja motivo para a segregação e sim, para a diversidade.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. Disponível em: <<http://www.mpdft.gov.br/sicorde/NBR9050-31052004.pdf>> . Acesso em 22 de novembro de 2010.

ANSAY, Noemi. **A inclusão de alunos surdos no ensino superior**. In: Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, v.1. Curitiba: 2010. p. 121-137.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, MEC/SEESP, 2007.

BRUSCIA, Kenneth E. **Definindo Musicoterapia**. 2ªed. Rio de Janeiro: Enelivors, 2000.

FREIRE, P. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

MONTOAN, Maria Tereza E. **Todas as crianças são bem vindas à escola**. In: Pró-Inclusão. 2007. Disponível em: <http://www.pro-inclusao.org.br/textos.html> Acesso em 21 de novembro de 2010.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. **O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça**. In: Revista Brasileira de Educação. Mai/Jun/Jul/Ago, n. 11. Campinas: Autores Associados, 1999. p. 61-74.

xv – Para maiores informações referentes ao percurso histórico das leis sobre a educação especial, vide MEC/SEESP (2007).

xvi – Entende-se por capacitado, o profissional graduado em nível superior – bacharel ou especialista em Musicoterapia – dotado de conhecimento específicos do próprio campo da Musicoterapia em sua inserção na educação especial.
